

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

**Termo de Referência 85/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
85/2026	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO	29/05/2026 15:58 (v 0.4)
<b>Status</b>	DISPONIBILIZADO		

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	192/2026	01345.000199/2026-85

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a confecção, fornecimento, entrega, montagem, teste funcional e orientação de uso de maquete física educacional do Reator Argonauta, em escala reduzida, com acabamento artístico, sistema de iluminação em LED, painel de acionamento setorizado, pedestal desmontável, case de transporte reforçado e manual simplificado de montagem, operação, transporte e conservação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Confecção, fornecimento, entrega, montagem, teste funcional e orientação de uso de maquete física educacional do Reator Argonauta, em escala reduzida 1:10, com acabamento artístico, sistema de iluminação em LED, painel de acionamento setorizado, pedestal desmontável, case de transporte reforçado e manual simplificado, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	18880	R\$ 49.257,00	R\$ 49.257,00

1.2. A maquete destina-se à utilização pelo Instituto de Engenharia Nuclear – IEN/CNEN em eventos institucionais, exposições, feiras, ações de divulgação científica e atividades educacionais, com a finalidade de representar, comunicar e simular, de forma didática, segura e visualmente adequada, as características físicas e funcionais do Reator Argonauta.

1.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto à fidelidade visual, qualidade do acabamento, resistência estrutural, segurança no transporte, funcionamento do sistema de iluminação, facilidade de montagem e desmontagem, durabilidade dos materiais empregados e adequação ao uso institucional pretendido.

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e no art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de aceite da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prazo considerado suficiente para a emissão da ordem de serviço, desenvolvimento do projeto, confecção da maquete, entrega, montagem, testes, eventuais correções e recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos administrativos de liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência.

1.7. O prazo de execução do objeto será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, compreendendo a elaboração e aprovação do projeto executivo simplificado da maquete, a confecção, o acabamento, a montagem, a instalação dos componentes de iluminação, a entrega, o teste funcional e a orientação básica de uso à equipe do IEN. O prazo de execução é improrrogável, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou de alteração formalmente solicitada pela Administração, sendo vedada a alegação de dificuldade técnica superveniente, desconhecimento das condições do objeto ou necessidade de aquisição de materiais como justificativa para descumprimento do prazo estabelecido.

1.8. A proposta comercial deverá conter declaração expressa de que a empresa tem ciência do prazo de execução de 20 (vinte) dias corridos e de que dispõe de capacidade técnica, operacional, material e logística para entregar o objeto integralmente nesse prazo, conforme as especificações deste Termo de Referência. A declaração deverá indicar expressamente que a empresa possui os equipamentos necessários à execução do objeto instalados em seu estabelecimento na data de apresentação da proposta, estando apta a iniciar a fabricação imediatamente após a aprovação do projeto executivo simplificado pelo IEN/CNEN.

1.9. O prazo de vigência contratual contempla o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, apresentação e aprovação do projeto executivo simplificado, execução do objeto, entrega, montagem, testes, recebimento provisório, eventuais correções ou ajustes, recebimento definitivo e adoção das providências administrativas necessárias à liquidação e ao pagamento. O prazo para eventuais correções ou ajustes solicitados pela fiscalização não suspende nem prorroga o prazo de execução, devendo a contratada dimensionar sua capacidade produtiva de forma a absorver eventuais ajustes dentro do prazo total estabelecido.

1.10. Eventual necessidade de correção, substituição, complementação ou ajuste do objeto, quando decorrente de vício, defeito, falha de acabamento, desconformidade técnica ou funcionamento inadequado, não afastará a obrigação da contratada de observar o prazo de execução pactuado, salvo quando a necessidade de ajuste decorrer de alteração formalmente solicitada pela Administração.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br (CATSER) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN/CNEN de dispor de instrumento físico, visual, didático, seguro, resistente e transportável para apoio às suas atividades de comunicação institucional, divulgação científica, popularização da ciência e apresentação de suas instalações, pesquisas e aplicações tecnológicas ao público externo.

2.2. O Setor de Comunicação Social do IEN participa de eventos institucionais, feiras, exposições, visitas técnicas, ações educacionais e demais atividades de divulgação científica, nas quais se mostra necessária a utilização de recursos visuais que facilitem a compreensão, por públicos variados, das características físicas, visuais e funcionais do Reator Argonauta.

2.3. A contratação da maquete física justifica-se porque a representação tridimensional do Reator Argonauta permitirá comunicação mais acessível, intuitiva e segura, especialmente em ambientes de exposição, nos quais o público nem

sempre possui formação técnica prévia. A maquete contribuirá para demonstrar, de maneira didática, os principais elementos estruturais e funcionais do reator, inclusive com apoio de sistema de iluminação setorizada, facilitando a compreensão dos componentes representados.

2.4. A solução pretendida possui relevância institucional por fortalecer a imagem do IEN/CNEN, ampliar o alcance das ações de divulgação científica e apoiar a difusão do conhecimento técnico-científico relacionado às aplicações pacíficas, seguras e educacionais da tecnologia nuclear.

2.5. A necessidade administrativa não se limita à obtenção de peça meramente decorativa ou expositiva. Pretende-se contratar produto customizado, de qualidade técnica e visual adequada, com fidelidade representativa, acabamento artístico, resistência estrutural, sistema de iluminação funcional, painel de acionamento, pedestal desmontável e case de transporte reforçado, de modo a permitir uso recorrente em diferentes eventos e locais de exposição.

2.6. Considerando a finalidade educacional e institucional da contratação, a maquete deverá possuir padrão de acabamento compatível com exposição pública, manuseio controlado, transporte terrestre e aéreo, montagem e desmontagem em eventos, bem como durabilidade adequada ao uso continuado pelo IEN/CNEN.

2.7. A contratação deverá mitigar o risco de entrega de produto de baixa qualidade, sem fidelidade visual, com acabamento precário, estrutura frágil, falhas no sistema de iluminação, dificuldade de transporte ou inadequação ao uso institucional pretendido. Para tanto, este Termo de Referência estabelecerá especificações técnicas mínimas, critérios objetivos de execução, exigências de comprovação de experiência compatível, parâmetros de recebimento, obrigação de correção de inconformidades e garantia mínima do objeto.

2.8. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar não será realizada no presente caso, tendo em vista tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, hipótese em que a elaboração do ETP é facultada, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. O Setor de Comunicação Social do IEN tem como uma de suas competências promover, disseminar e fortalecer a imagem institucional do IEN/CNEN, em alinhamento ao Objetivo Estratégico 7 do PEI, relacionado à popularização da ciência. Nesse contexto, a participação em eventos de divulgação científica, internos e externos, constitui importante instrumento de aproximação entre a Instituição e a sociedade.

3.2. Nesses eventos, a utilização de recursos visuais, físicos e interativos contribui para tornar mais acessível a compreensão das atividades desenvolvidas pelo IEN/CNEN, especialmente quando se trata de estruturas técnicas de maior complexidade, como o Reator Argonauta. A maquete pretendida deverá funcionar como ferramenta educacional e institucional, permitindo a demonstração visual, didática e segura de características físicas, visuais e funcionais do reator.

3.3. A solução consiste na confecção de uma maquete física, detalhada, colorida, resistente e transportável do Reator Argonauta, em escala reduzida, com acabamento artístico, sistema de iluminação em LED, painel de acionamento setorizado, pedestal desmontável, case de transporte reforçado e manual simplificado de montagem, operação, transporte e conservação.

3.4. A maquete deverá ser concebida e executada de modo a permitir uso recorrente em exposições, feiras, eventos institucionais, visitas técnicas, ações educacionais e atividades de divulgação científica, razão pela qual deverão ser observados padrões adequados de fidelidade visual, durabilidade, estabilidade, segurança, facilidade de transporte, montagem, desmontagem e operação.

3.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização do IEN/CNEN, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, projeto executivo simplificado da maquete, contendo obrigatoriamente: representação visual tridimensional ou render da solução proposta; dimensões gerais da maquete, base, tampo de proteção, pedestal e case de transporte; materiais a serem empregados em cada componente; solução de acabamento e referência cromática a ser utilizada; pontos de iluminação e setores a serem iluminados; disposição e

identificação dos comandos do painel de acionamento; características estruturais do pedestal desmontável; especificação do case de transporte com indicação dos materiais e sistema de proteção interna; e demais elementos necessários à compreensão integral da solução proposta. O projeto executivo simplificado deverá ser elaborado pela própria contratada, com base no conhecimento técnico de sua equipe e nas informações obtidas durante a visita técnica às instalações do IEN/CNEN, sendo vedada a apresentação de projeto genérico ou desvinculado das características reais do Reator Argonauta.

3.6. A fiscalização do IEN/CNEN terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do projeto executivo simplificado, para aprová-lo formalmente ou solicitar ajustes. Em caso de solicitação de ajustes, a contratada terá o prazo de 1 (um) dia corrido para apresentar a versão revisada, que deverá ser novamente submetida à aprovação da fiscalização. A fabricação somente poderá ser iniciada após a aprovação formal e expressa do projeto executivo simplificado pela fiscalização do IEN/CNEN, mediante comunicação escrita ou eletrônica. O início da fabricação sem a aprovação formal do projeto executivo simplificado constitui infração contratual grave, sujeitando a contratada à rescisão do contrato e às sanções cabíveis, além da obrigação de refazer o objeto às suas expensas caso o produto final apresente desconformidade com o projeto posteriormente aprovado.

3.7. A maquete deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

#### 3.7.1. Dimensões e escala

a) base com dimensão aproximada de 80 cm x 40 cm, admitida pequena variação técnica desde que previamente justificada pela contratada e aprovada pela fiscalização;

b) escala de redução 1:10, admitidos apenas ajustes pontuais de proporção, quando tecnicamente necessários para melhor representação visual, estabilidade, transporte ou exposição do objeto, desde que previamente justificados pela contratada e formalmente aprovados pela fiscalização, sem descaracterização da solução pretendida;

c) proporção visual compatível com o Reator Argonauta, observadas as referências técnicas, imagens, desenhos ou orientações fornecidas pelo IEN/CNEN.

d) a maquete deverá constituir representação física tridimensional do Reator Argonauta, não sendo admitidas soluções meramente bidimensionais, planas, gráficas, ilustrativas ou em painel, ainda que acompanhadas de elementos visuais, devendo apresentar volume, profundidade, escala, componentes físicos representativos e acabamento compatível com peça institucional de exposição.

#### 3.7.2. Base da maquete

a) a base deverá ser confeccionada em MDF de alta densidade, MDF resistente à umidade, compensado naval, madeira técnica tratada ou material equivalente/superior, com estrutura reforçada e acabamento compatível com uso institucional;

b) a base deverá possuir espessura e estrutura compatíveis com a proteção, estabilidade e durabilidade da maquete, admitindo-se referência mínima de 50 mm, desde que tecnicamente adequada à solução proposta;

c) não serão admitidas superfícies empenadas, ásperas, desniveladas, com farpas, trincas, rebarbas, manchas, falhas de pintura, partes soltas ou acabamento incompatível com exposição pública.

#### 3.7.3. Peças e componentes da maquete

a) as peças representativas do Reator Argonauta deverão ser confeccionadas por meio de corte a laser, impressão 3D, usinagem, modelagem técnica, acrílico, MDF técnico, resina, PETG, ABS, PLA de alta resistência, poliestireno ou materiais equivalentes/superiores, isolados ou combinados, conforme a melhor solução técnica para assegurar fidelidade visual, resistência e acabamento;

b) as peças produzidas por impressão 3D deverão apresentar rigidez, estabilidade dimensional e acabamento compatíveis com finalidade expositiva, não sendo aceitas falhas aparentes de impressão, deformações, rachaduras, fragilidade excessiva, camadas aparentes sem tratamento, excesso de cola, desalinhamentos ou rebarbas;

c) as peças cortadas a laser deverão apresentar precisão dimensional, bordas adequadamente acabadas e encaixes compatíveis com a fidelidade visual e a segurança da maquete;

d) todos os componentes deverão estar firmemente fixados, sem folgas indevidas, partes soltas ou risco de desprendimento durante transporte, montagem, desmontagem ou exposição.

#### 3.7.4. Acabamento, pintura e identidade visual

a) a maquete deverá receber acabamento artístico de padrão profissional, compatível com peça institucional destinada à exposição pública;

b) a pintura deverá ser uniforme, resistente ao manuseio controlado e ao transporte recorrente, preferencialmente com aplicação de primer, tinta de acabamento e camada protetiva, quando tecnicamente cabível;

c) deverá ser observada a referência cromática Pantone 165 C, com referência aproximada CMYK: Magenta 70% e Amarelo 90%, e referência HEX #FF5F15, ou outra composição equivalente formalmente aprovada pela fiscalização do IEN/CNEN;

d) antes da finalização da pintura, a contratada deverá submeter à fiscalização amostra visual, render, fotografia de teste, prova de cor ou referência equivalente, para validação da tonalidade e do acabamento;

e) não serão aceitas manchas, escorrimentos, bolhas, descascamentos, diferenças injustificadas de tonalidade, marcas aparentes de pincel, excesso de verniz, falhas de cobertura ou acabamento visual incompatível com peça institucional de exposição.

#### 3.7.5. Elementos transparentes e proteção superior

a) a maquete deverá possuir tampo, cobertura ou elemento de proteção em acrílico cristal com espessura mínima de 5 mm, ou material equivalente/superior, desde que assegure transparência, proteção e acabamento adequados;

b) o acrílico deverá apresentar bordas acabadas, boa transparência e ausência de trincas, riscos profundos, manchas, empenamentos ou arestas cortantes;

c) a solução de proteção deverá permitir a adequada visualização da maquete, sem comprometer a segurança, o acabamento ou a finalidade expositiva do objeto.

#### 3.7.6. Sistema de iluminação

a) a maquete deverá possuir sistema de iluminação em LED, com acionamento setorizado por painel de botões;

b) a iluminação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes setores: blindagem, núcleo, feixe de nêutrons da coluna térmica externa, feixe de nêutrons das PLUAs, tanque de blindagem/água, fluxo de água para o núcleo e fluxo de água para o tanque dreno, conforme orientação técnica do IEN/CNEN;

c) cada setor iluminado deverá possuir acionamento independente ou claramente identificado no painel de controle, permitindo demonstração didática durante os eventos;

d) o sistema deverá ser entregue em pleno funcionamento, com fiação organizada, protegida e preferencialmente oculta, de modo a evitar exposição indevida de cabos, risco de desconexão, mau contato ou interferência visual na maquete;

e) o sistema deverá possuir fonte bivolt automática, compatível com utilização em diferentes localidades, inclusive em eventos com variação de tensão elétrica;

f) sempre que tecnicamente viável, o circuito interno de iluminação deverá operar em baixa tensão, de modo a aumentar a segurança de operação, transporte e exposição;

g) não serão aceitos pontos de iluminação inoperantes, mau contato, botões sem identificação, fios aparentes sem proteção, aquecimento excessivo, acionamento irregular ou qualquer falha que comprometa a finalidade didática da maquete.

#### 3.7.7. Painel de acionamento

a) a maquete deverá possuir painel de acionamento dos setores iluminados, com botões, chaves ou comandos equivalentes, devidamente identificados;

b) o painel deverá ter acabamento compatível com o conjunto da maquete, fácil acesso ao operador e disposição lógica dos comandos;

c) a identificação dos botões deverá ser clara, durável e compatível com o uso recorrente em eventos.

#### 3.7.8. Case de transporte

a) o case deverá ser confeccionado sob medida para a maquete, com estrutura rígida e proteção interna compatível com transporte terrestre e aéreo;

b) deverá ser produzido em MDF laminado, compensado laminado, compensado naval ou material equivalente /superior, com resistência compatível com o peso do conjunto e com o uso recorrente;

c) o interior deverá ser forrado com espuma de alta densidade, com espessura aproximada de 6,5 cm, ou solução equivalente/superior, moldada ou ajustada de modo a proteger e estabilizar a maquete durante o transporte;

d) o case deverá possuir, no mínimo, cantoneiras de alumínio, proteção nos vértices, biqueiras de aço ou proteção equivalente nas quinas, alças de embutir reforçadas, trancas ou fechos de embutir, rodízios giratórios de, no mínimo, 3 polegadas, sendo ao menos dois com trava;

e) o case deverá conter a logomarca do IEN impressa, adesivada ou aplicada de forma durável na parte frontal e no topo, conforme arte aprovada pela Administração;

f) não será aceito case com estrutura frágil, folgas internas excessivas, ausência de proteção contra impacto, rodízios incompatíveis com o peso do conjunto, fechos frágeis, alças instáveis ou acabamento incompatível com transporte recorrente.

#### 3.7.9. Pedestal desmontável

a) a maquete deverá ser acompanhada de pedestal desmontável, de montagem simples, com encaixe por parafusos do tipo borboleta ou sistema equivalente;

b) o pedestal deverá ser confeccionado em estrutura metálica, preferencialmente aço carbono com pintura protetiva, alumínio estrutural ou material equivalente/superior;

c) o pedestal deverá apresentar estabilidade compatível com exposição pública, sem risco de tombamento, deformação, oscilação excessiva ou instabilidade durante o uso regular;

d) as peças deverão ser identificadas para facilitar a montagem correta dos lados e encaixes;

e) o conjunto deverá permitir montagem e desmontagem por equipe do IEN, sem necessidade de ferramentas complexas ou mão de obra especializada.

#### 3.7.10. Manual e orientação de uso

a) a contratada deverá entregar manual visual e simplificado contendo, no mínimo, instruções de montagem e desmontagem, acondicionamento no case, transporte, limpeza, conservação, acionamento das luzes, cuidados com o sistema elétrico e orientações para guarda segura da maquete;

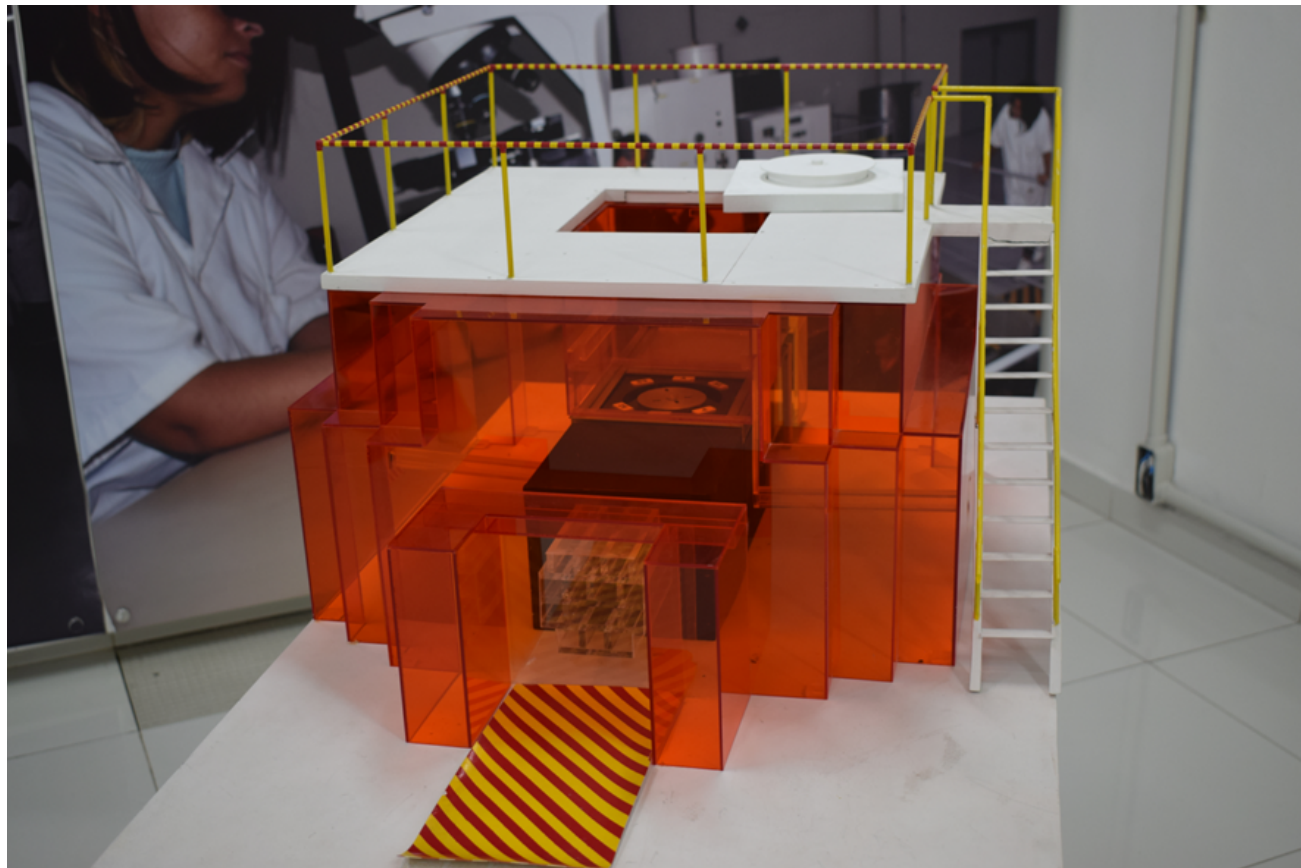
b) a entrega deverá incluir montagem no local indicado pela Administração, teste funcional completo e orientação básica de uso à equipe indicada pelo IEN.

3.8. Considerando a natureza customizada do objeto, a contratada deverá executar a maquete com padrão de qualidade compatível com peça institucional de exposição, não se admitindo entrega de produto meramente artesanal, frágil, improvisado, sem fidelidade visual, com acabamento precário ou sem resistência compatível com o uso pretendido.

3.9. O objeto deverá ser entregue completo, montado, testado e em perfeitas condições de uso, acompanhado do case de transporte, pedestal desmontável, manual simplificado, fonte de alimentação, componentes de acionamento e demais acessórios necessários à sua plena utilização.

3.10. Eventuais ajustes técnicos necessários durante a execução deverão ser previamente comunicados à fiscalização e dependerão de aprovação formal do IEN/CNEN, não podendo a contratada alterar materiais, dimensões, cores, sistema de iluminação, forma de montagem ou solução de transporte sem anuência da Administração.

3.11. A contratada deverá corrigir, substituir, refazer ou complementar, às suas expensas, qualquer componente que apresente defeito, vício, falha de acabamento, mau funcionamento, fragilidade, desconformidade com o projeto aprovado ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.





Legenda: Case de Transporte

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, funcionais, estéticos, operacionais e de durabilidade previstos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a entrega de maquete física compatível com uso institucional, educacional, expositivo e recorrente pelo IEN/CNEN.

4.2. O objeto deverá ser executado com padrão profissional de acabamento, não se admitindo solução improvisada, frágil, meramente decorativa, sem fidelidade visual mínima, com baixa resistência estrutural, falhas aparentes de pintura, acabamento incompatível com exposição pública ou sistema de iluminação deficiente.

4.3. A maquete deverá ser adequada ao transporte, montagem, desmontagem, armazenamento e exposição em eventos internos e externos, devendo possuir resistência compatível com deslocamentos recorrentes, inclusive por via terrestre e aérea, observadas as especificações relativas ao case, pedestal, base, sistema de iluminação e proteção da peça.

4.4. A contratada deverá executar o objeto com materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com os padrões mínimos de qualidade descritos neste Termo de Referência.

4.5. A proposta comercial deverá conter declaração expressa de atendimento integral às especificações técnicas deste Termo de Referência, inclusive quanto à escala, dimensões, materiais mínimos, acabamento, pintura, sistema de iluminação, painel de acionamento, pedestal, case de transporte, manual de uso, prazo de execução e garantia.

4.6. A proposta deverá indicar, de forma clara e objetiva, a solução técnica ofertada, contemplando, no mínimo: os materiais previstos para a base, peças da maquete, tampo de proteção, pedestal e case de transporte; a tecnologia de fabricação a ser empregada, tais como impressão 3D, corte a laser, modelagem técnica, usinagem ou processo equivalente; o tipo de acabamento e pintura; a solução de iluminação em LED e acionamento setorizado; as características gerais do case de transporte; o prazo de execução do objeto; e o prazo de garantia ofertado.

4.7. A ausência de informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas poderá ensejar diligência pela Administração, sem prejuízo da desclassificação da proposta caso permaneça a incompatibilidade, a insuficiência técnica ou a ausência de comprovação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos.

4.8. A proponente deverá declarar expressamente que possui condições técnicas, operacionais, materiais e logísticas para executar integralmente o objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4.9. Antes do início da fabricação, a contratada deverá apresentar projeto executivo simplificado da maquete nos termos e prazo estabelecidos na cláusula 3.5, sendo expressamente vedado o início de qualquer etapa de fabricação, montagem ou acabamento antes da aprovação formal pela fiscalização do IEN/CNEN. A aprovação do projeto executivo simplificado não transfere à Administração qualquer responsabilidade pela qualidade, funcionalidade, resistência, acabamento e conformidade final do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.10. A fabricação somente poderá ser iniciada após aprovação formal do projeto simplificado pela fiscalização do IEN, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade, funcionalidade, resistência, acabamento e conformidade final do objeto. O descumprimento dessa obrigação, com início da fabricação antes da aprovação formal, não desobriga a contratada de executar o objeto em conformidade com o projeto aprovado, podendo a Administração exigir a substituição ou refazimento de componentes fabricados em desacordo com o projeto aprovado, sem ônus para a Administração e sem prorrogação do prazo de execução.

4.11. A contratada deverá enviar à fiscalização do IEN/CNEN registro fotográfico datado das etapas de fabricação do objeto, nas seguintes fases obrigatórias: a) no 7º (sétimo) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço, registro fotográfico comprovando o início efetivo da fabricação nas instalações próprias da empresa, com identificação dos equipamentos utilizados e das peças em produção; b) no 14º (décimo quarto) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço, registro fotográfico comprovando o andamento da fabricação, com peças já confeccionadas, sistema de iluminação em fase de instalação ou instalado e case de transporte em produção ou concluído; c) no 18º (décimo oitavo) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço, registro fotográfico do objeto finalizado ou em fase final de acabamento, previamente à entrega. Os registros fotográficos deverão ser suficientemente detalhados para permitir a identificação do local de fabricação, dos equipamentos utilizados e do estágio de execução do objeto, e deverão ser enviados por meio eletrônico à fiscalização do IEN/CNEN, constituindo documento obrigatório do processo administrativo. A não apresentação dos registros fotográficos nos prazos estabelecidos poderá ensejar diligência presencial nas instalações da contratada para verificação do andamento da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de constatação de subcontratação irregular ou falsidade nas informações prestadas.

4.12. A contratada deverá apresentar à fiscalização do IEN/CNEN relatório de andamento escrito no 10º (décimo) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço, descrevendo as etapas já concluídas, as etapas em andamento, os materiais já adquiridos e utilizados, eventuais dificuldades técnicas identificadas e as medidas adotadas para sua superação, e a confirmação de que o prazo de entrega será cumprido. O relatório de andamento deverá ser acompanhado do registro fotográfico previsto na alínea "a" da cláusula 4.11 e deverá ser elaborado pelo responsável técnico identificado na proposta comercial. A identificação de risco de descumprimento do prazo no relatório de andamento não desobriga a contratada do cumprimento do prazo estabelecido, mas permitirá à Administração adotar

medidas preventivas, incluindo diligência presencial nas instalações da contratada, notificação formal e aplicação antecipada das sanções cabíveis em caso de constatação de subcontratação irregular ou de incapacidade técnica para execução do objeto no prazo contratado.

4.13. Os materiais empregados deverão ser duráveis e compatíveis com o uso recorrente da maquete, evitando soluções de baixa resistência, curta vida útil ou que aumentem a necessidade de substituição prematura de componentes.

4.14. Deverão ser priorizados materiais, tintas, colas, vernizes e acabamentos adequados ao uso em ambiente expositivo, preferencialmente com baixa emissão de odores e compostos voláteis, quando tecnicamente aplicável.

4.15. A embalagem, o transporte e o acondicionamento do objeto deverão observar medidas de proteção suficientes para evitar danos à maquete, ao case e ao pedestal, evitando o uso excessivo ou desnecessário de materiais descartáveis.

4.16. Não haverá indicação obrigatória de marca ou modelo específico para a execução do objeto, devendo a contratada observar os requisitos de desempenho, qualidade, durabilidade, acabamento e funcionalidade previstos neste Termo de Referência.

4.17. A referência à cor Pantone 165 C, ou a qualquer outra referência cromática ou visual indicada neste Termo de Referência, possui finalidade exclusivamente técnica e comparativa, destinada a orientar a fidelidade visual da maquete, admitindo-se solução equivalente, desde que previamente aprovada pela fiscalização do IEN/CNEN.

4.18. Eventuais marcas, padrões, imagens, fotografias, desenhos, logotipos ou referências fornecidos pela Administração deverão ser utilizados apenas como parâmetro técnico e visual para execução do objeto, vedada sua utilização para fins diversos sem autorização formal do IEN/CNEN.

4.19. A visita técnica às instalações do IEN/CNEN é facultativa e recomendável durante a fase de elaboração das propostas, podendo ser realizada pela proponente para melhor compreensão das características físicas, visuais e funcionais do Reator Argonauta, das referências técnicas disponíveis no IEN/CNEN e das condições de execução do objeto. A visita facultativa deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data de apresentação das propostas, por meio do endereço eletrônico ou telefone indicados neste Termo de Referência, observadas as regras internas de acesso, segurança e acompanhamento da instalação. A proponente que optar por não realizar a visita técnica durante a fase de elaboração das propostas deverá apresentar, obrigatoriamente junto à proposta, declaração formal, sob as penas da lei, de que tomou pleno conhecimento de todas as informações necessárias à execução integral do objeto, que tem ciência das características físicas, visuais e funcionais do Reator Argonauta e que não poderá alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento das condições técnicas do objeto para justificar atrasos, custos adicionais, falhas de execução, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, inconformidades técnicas ou solicitação de prazo adicional para execução. A declaração de conhecimento não supre a ausência de capacidade técnica própria para execução do objeto e não afasta a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência em caso de inexecução ou execução deficiente.

4.20. Independentemente da realização ou não da visita técnica facultativa durante a fase de elaboração das propostas, a visita técnica às instalações do IEN/CNEN é obrigatória para a empresa adjudicatária, devendo ser realizada após a fase de lances e antes da emissão da Nota de Empenho, como condição para formalização da contratação. A obrigatoriedade da visita técnica pré-contratual justifica-se pela natureza específica do objeto, que exige fidelidade visual, dimensional e representativa em relação ao Reator Argonauta real, em escala 1:10, com acabamento artístico compatível com uso institucional, sendo o conhecimento presencial das instalações condição técnica objetivamente necessária à execução do objeto com o padrão de fidelidade visual exigido neste Termo de Referência. A visita técnica obrigatória deverá ser agendada pela empresa adjudicatária junto ao IEN/CNEN no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a comunicação da adjudicação, devendo ser realizada antes do aceite da Nota de Empenho, observadas as regras internas de acesso, segurança e acompanhamento da instalação. O representante da empresa adjudicatária que realizar a visita técnica obrigatória deverá ser o profissional identificado como responsável técnico pela execução do objeto na proposta comercial, estando apto a responder questionamentos técnicos formulados pela fiscalização do IEN/CNEN durante a visita, podendo a Administração formular perguntas técnicas com o objetivo de aferir o efetivo domínio da empresa sobre os processos de fabricação, integração elétrica e acabamento necessários à execução do objeto. Ao término da visita, será emitido Atestado de Visita Técnica Obrigatória, assinado pelo representante do IEN/CNEN e pelo responsável técnico da empresa, o qual constituirá

documento obrigatório do processo administrativo para fins de emissão da Nota de Empenho. A não realização da visita técnica obrigatória no prazo estabelecido, a impossibilidade de agendamento por razões imputáveis à empresa adjudicatária, ou a constatação durante a visita de que o representante não possui conhecimento técnico compatível com a execução do objeto, ensejarão a desclassificação da empresa adjudicatária e a convocação da empresa subsequente na ordem de classificação, que ficará igualmente sujeita às mesmas exigências de visita técnica pré-contratual.

4.21. Caso realizada, a visita técnica deverá ser previamente agendada com o IEN/CNEN, em data e horário compatíveis com a rotina institucional, observadas as regras internas de acesso, segurança e acompanhamento.

4.22. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a atuação da contratada como mera intermediadora da solução, entendendo-se como intermediação a contratação de terceiros para execução de qualquer das etapas essenciais do objeto, incluindo, sem limitação: confecção das peças e componentes físicos representativos da maquete; execução do acabamento e pintura; instalação e integração do sistema de iluminação em LED; disponibilização e configuração do painel de acionamento; confecção do case de transporte; confecção do pedestal desmontável; montagem final; testes funcionais; e orientação de uso. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar que a empresa contratada detenha capacidade técnica, operacional, material e logística própria para executar o objeto do início ao fim, com domínio efetivo de todas as etapas essenciais da execução.

4.23. A contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, utilizando seus próprios equipamentos, instalações, mão de obra e recursos técnicos. Para fins de comprovação da capacidade de execução direta, a contratada deverá apresentar, junto à proposta, declaração formal, sob as penas da lei, atestando que: a) possui em seu estabelecimento, na data de apresentação da proposta, os equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo impressora 3D de uso profissional, equipamento para corte a laser ou usinagem e estrutura para pintura e acabamento; b) os equipamentos declarados estão instalados em estabelecimento próprio ou sob sua responsabilidade direta, não sendo pertencentes a terceiros subcontratados; c) o responsável técnico identificado na proposta possui vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços continuada com a empresa, e executará pessoalmente as etapas técnicas essenciais do objeto; d) não firmou e não firmará, para execução deste contrato, ajuste, contrato ou qualquer instrumento com terceiros que implique transferência da responsabilidade técnica, operacional ou produtiva pela execução do objeto.

4.24. A Administração poderá, antes da emissão da Nota de Empenho e a qualquer momento durante a execução contratual, realizar diligência nas instalações da empresa adjudicatária ou contratada para verificação dos equipamentos, estrutura e recursos declarados na proposta. A diligência poderá incluir visita técnica presencial, solicitação de fotografias datadas das instalações e equipamentos, apresentação de notas fiscais de aquisição dos equipamentos declarados ou qualquer outro meio idôneo de comprovação. A impossibilidade de comprovação dos recursos declarados, ou a constatação de que a execução está sendo realizada por terceiros não autorizados, ensejará, conforme o momento da verificação: a) antes da emissão da Nota de Empenho, a desclassificação da proposta e convocação da empresa subsequente na ordem de classificação; b) durante a execução contratual, a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, incluindo impedimento de licitar e contratar.

4.25. Não se considera subcontratação, para os fins desta cláusula, a mera aquisição de insumos, matérias-primas, materiais padronizados, componentes elétricos, tintas, acrílicos, MDF, ferragens, rodízios, espumas, fontes de alimentação, LEDs ou outros materiais necessários à execução do objeto, desde que a responsabilidade pela concepção, integração, montagem, acabamento, testes e entrega final permaneça integralmente com a contratada e seja executada com seus próprios equipamentos e mão de obra. A aquisição de materiais de terceiros não desobriga a contratada de possuir e utilizar estrutura própria para todas as etapas de fabricação, montagem e acabamento do objeto.

4.26. A subcontratação irregular, assim entendida como qualquer forma de transferência da execução do objeto a terceiros sem autorização da Administração, bem como a prestação de declaração falsa quanto à posse de equipamentos próprios, vínculo do responsável técnico ou capacidade de execução direta, constituem infrações graves e ensejarão a aplicação cumulativa das seguintes sanções, independentemente da fase em que forem constatadas: a) rescisão imediata do contrato, sem direito a qualquer indenização pela parte executada em desconformidade com as condições contratadas; b) aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; d)

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos em que restar comprovada a prestação de declaração falsa, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e) comunicação ao Ministério Público Federal, quando a conduta caracterizar indício de crime contra a Administração Pública, nos termos dos artigos 96 e 337-E do Código Penal.

4.27. A constatação de subcontratação irregular ou de declaração falsa quanto à capacidade de execução direta poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive após a entrega do objeto, por meio de denúncia, auditoria, diligência administrativa ou qualquer outro meio idôneo. A prescrição da pretensão punitiva da Administração observará os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, não se extinguindo pela entrega ou recebimento definitivo do objeto quando a irregularidade for descoberta posteriormente. Em caso de subcontratação irregular constatada após o recebimento definitivo, a Administração poderá, além das sanções previstas nesta cláusula, exigir o ressarcimento de eventuais danos decorrentes da execução por empresa sem a qualificação técnica exigida neste Termo de Referência.

4.28. A veracidade das declarações prestadas pela contratada nos termos da cláusula 4.23 é de sua exclusiva responsabilidade. A eventual aceitação da proposta ou emissão da Nota de Empenho pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pelas declarações prestadas, nem impede a aplicação das sanções previstas nesta cláusula caso seja posteriormente constatada a falsidade das informações declaradas. O desconhecimento das condições técnicas do objeto ou a alegação de dificuldade superveniente de execução não constituem justificativa para a subcontratação irregular e não afastam a aplicação das penalidades previstas.

4.29. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de montagem, desprendimento de peças, falhas no sistema de iluminação, botões, conexões elétricas, pintura, acabamento, estrutura, pedestal e case de transporte, ressalvado o mau uso devidamente comprovado.

4.30. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, substituir, reparar ou refazer, sem ônus para a Administração, qualquer componente que apresente vício, defeito, falha de funcionamento, fragilidade ou desconformidade decorrente da execução, dos materiais empregados ou da montagem.

4.31. O atendimento em garantia deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da Administração, devendo a solução definitiva ser concluída em prazo compatível com a natureza do defeito, a ser acordado com a fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de omissão ou atraso injustificado.

4.32. A contratada deverá utilizar os desenhos, imagens, fotografias, logotipos, referências técnicas e demais informações fornecidas pelo IEN/CNEN exclusivamente para a execução do objeto contratado.

4.33. É vedada a divulgação, reprodução, comercialização ou utilização das informações, imagens, arquivos, desenhos e referências fornecidas pela Administração para finalidade diversa, inclusive publicidade, portfólio ou divulgação comercial, salvo mediante autorização formal do IEN/CNEN.

4.34. A maquete, o manual, os arquivos finais, desenhos e materiais produzidos especificamente para a contratação serão destinados ao uso institucional do IEN/CNEN, observadas as regras aplicáveis à propriedade intelectual e ao uso das marcas institucionais.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A contratada deverá iniciar as atividades em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

5.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas: elaboração e apresentação do projeto executivo simplificado; aprovação do projeto pela fiscalização; aquisição e preparação dos materiais; confecção das peças e componentes; pintura e acabamento; instalação do sistema de iluminação e painel de acionamento; confecção ou adequação do pedestal e do case de transporte; montagem final; testes funcionais; entrega no local indicado pela Administração; orientação básica de uso; e correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.

5.3. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.4. A contratada deverá entregar o objeto integralmente executado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo a maquete, o case de transporte, o pedestal desmontável, o sistema de iluminação, o painel de acionamento, o manual simplificado, a montagem, os testes funcionais e a orientação básica de uso à equipe do IEN. O prazo de 20 (vinte) dias corridos é contínuo e improrrogável, nele já estando computados os prazos para apresentação e aprovação do projeto executivo simplificado, aquisição de materiais, fabricação, acabamento, montagem, testes e entrega, não sendo admitida qualquer alegação de necessidade de prazo adicional para essas atividades.

5.5. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, nos termos do item 4 deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou representante da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

### **Fiscalização Técnica**

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, somente após a entrega integral do objeto, o recebimento definitivo pela Administração, o atesto de conformidade pela fiscalização e a regular apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.2.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se entrega integral do objeto a disponibilização da maquete completa, acompanhada do case de transporte, pedestal desmontável, sistema de iluminação em pleno funcionamento, painel de acionamento setorizado, manual simplificado, fonte de alimentação, acessórios necessários à utilização, montagem no local indicado, teste funcional e orientação básica de uso à equipe do IEN.

7.2.3. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou por etapas intermediárias de execução, inclusive durante as fases de elaboração do projeto simplificado, aquisição de materiais, fabricação, pintura, montagem, transporte, entrega provisória ou realização de ajustes, ficando o pagamento condicionado à entrega completa, ao funcionamento adequado e à aceitação formal do objeto pela Administração.

7.2.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente somente deverá ser emitido pela contratada após a comunicação formal do recebimento definitivo pela Administração, observado o valor efetivamente aceito e atestado pela fiscalização.

7.2.5. Caso sejam identificados vícios, defeitos, falhas de acabamento, mau funcionamento, ausência de componentes, desconformidade técnica ou qualquer pendência que impeça o recebimento definitivo, o pagamento ficará suspenso até a completa correção, substituição, complementação ou refazimento do objeto pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.2.6. O recebimento provisório não autoriza, por si só, a realização do pagamento, servindo apenas para registro inicial da entrega e verificação preliminar do objeto pela fiscalização, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação formal da contratada informando a entrega integral do objeto, acompanhada da comprovação da disponibilização da maquete, case de transporte, pedestal, sistema de iluminação, painel de acionamento, manual e demais acessórios necessários à plena utilização do objeto.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Por se tratar de pagamento único, não haverá medição por etapas ou períodos de faturamento, devendo a fiscalização avaliar a entrega integral do objeto para fins de recebimento provisório e definitivo.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

8.2.4.2. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **1% (um por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **1% (um por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. (Valor atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025).

9.1.1. A adoção do critério de menor preço global não afastará a análise da conformidade técnica da proposta, devendo a Administração verificar se a solução ofertada atende às especificações mínimas relativas à escala, dimensões, materiais, acabamento, pintura, sistema de iluminação, painel de acionamento, pedestal, case de transporte, manual, prazo de execução e garantia.

9.1.2. Será considerada inaceitável a proposta que, embora apresente o menor preço, não demonstre de forma suficiente o atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência, apresente solução genérica, omita materiais essenciais, não indique o método de execução ou revele incompatibilidade com a qualidade, resistência, durabilidade e finalidade institucional pretendidas.

9.1.3. A proposta comercial deverá conter declaração expressa de atendimento integral às especificações deste Termo de Referência e deverá apresentar descrição técnica mínima da solução ofertada, contemplando, no mínimo: materiais a serem utilizados na base, peças da maquete, tampo de proteção, pedestal e case; tecnologia de fabricação a ser empregada, como impressão 3D, corte a laser, modelagem técnica, usinagem ou processo equivalente; tipo de acabamento e pintura; solução de iluminação em LED e acionamento setorizado; características do painel de acionamento; características gerais do case de transporte; prazo de execução; prazo de garantia; e declaração de que a empresa possui condições técnicas, operacionais e logísticas para executar o objeto no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

9.1.4. Será desclassificada, de forma imediata e sem possibilidade de saneamento posterior, a proposta que se limite a reproduzir o texto do Termo de Referência, sem apresentar descrição técnica própria e autônoma da solução ofertada. A descrição técnica da proposta deverá conter, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, os seguintes elementos mínimos, elaborados pela própria empresa proponente: a) identificação dos equipamentos próprios a serem utilizados na fabricação, com indicação de sua localização no estabelecimento da empresa; b) descrição do processo de fabricação das peças representativas da maquete, com indicação expressa das tecnologias empregadas, tais como impressão 3D, corte a laser, usinagem, modelagem técnica ou combinação de processos, especificando qual etapa será executada por qual processo; c) solução técnica para o sistema de iluminação em LED e painel de acionamento setorizado, com indicação dos componentes principais a serem utilizados; d) solução para o case de transporte e pedestal desmontável, com indicação dos materiais e processo de fabricação; e) cronograma de execução detalhado, com indicação das etapas, prazos parciais e prazo total de entrega; f) identificação nominal do responsável técnico pela execução do objeto, acompanhada de declaração de que o referido profissional mantém vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços continuada com a empresa proponente. A ausência de qualquer dos elementos acima elencados ensejará a desclassificação sumária da proposta, sendo expressamente vedada a complementação posterior por meio de diligência dos elementos que deveriam constar originariamente da proposta comercial.

9.1.5. A diligência, quando realizada pela Administração, destina-se exclusivamente à confirmação ou esclarecimento de informações técnicas já constantes da proposta originalmente apresentada, sendo expressamente vedado ao proponente, em sede de diligência: a) incluir descrição técnica da solução que deveria constar originariamente da proposta comercial; b) apresentar metodologia de fabricação, relação de equipamentos, cronograma de execução ou identificação de responsável técnico não indicados na proposta original; c) substituir ou complementar atestados de capacidade técnica não apresentados dentro do prazo estabelecido no procedimento; d) incluir declarações exigidas neste Termo de Referência que deveriam ter acompanhado a proposta original. A diligência não poderá ser utilizada como instrumento de saneamento de proposta tecnicamente incompleta, sendo cabível apenas para dirimir dúvidas genuinamente pontuais sobre elementos já descritos pelo proponente, a exclusivo critério da Administração. A Administração não está obrigada a realizar diligência antes de desclassificar proposta que não atenda ao disposto na cláusula 9.1.4, e a eventual realização de diligência em favor de um proponente não cria precedente ou obrigação de igual tratamento para os demais, desde que as situações sejam objetivamente distintas quanto à natureza e extensão da incompletude verificada.

9.1.6. Para fins de qualificação técnica, a proponente deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as seguintes exigências cumulativas: a) ao menos 1 (um) dos atestados deverá comprovar o fornecimento de modelo físico tridimensional em escala reduzida, com sistema de iluminação integrado, painel de acionamento elétrico ou eletrônico, ou outro sistema funcional equivalente, destinado a exposição institucional, educacional, científica ou museológica, demonstrando que a empresa possui experiência direta com objetos que combinam fabricação física e integração de sistemas elétricos ou eletrônicos; b) os demais atestados deverão comprovar experiência em pelo menos uma das seguintes atividades: confecção de maquetes físicas, modelos reduzidos, protótipos expositivos, peças cenográficas técnicas, objetos tridimensionais customizados para exposição pública ou institucional, ou soluções similares confeccionadas sob demanda com acabamento compatível com uso expositivo; c) nenhum dos atestados poderá referir-se exclusivamente ao fornecimento de estátuas, bustos, esculturas decorativas, placas, letreiros, brindes, comunicação visual, adesivagem ou itens padronizados, ainda que de grande porte ou elevado valor, quando desacompanhados de sistema elétrico, eletrônico ou funcional integrado, por não evidenciarem experiência compatível com a natureza técnica do objeto ora contratado.

9.1.7. A exigência do atestado qualificado previsto na alínea "a" da cláusula 9.1.6 justifica-se pela natureza específica do objeto, que não se resume à confecção de peça expositiva, mas compreende também a integração de sistema de

iluminação em LED com acionamento setorizado, painel de controle identificado e fiação organizada e protegida, elementos que exigem experiência técnica distinta daquela relacionada à fabricação de peças decorativas ou escultóricas sem funcionalidade elétrica. A ausência de comprovação de experiência com objetos que integrem fabricação física e sistema elétrico ou eletrônico funcional implica risco concreto de entrega de produto com falhas no sistema de iluminação, painel inoperante ou solução elétrica inadequada ao uso institucional pretendido.

9.1.8. Os atestados deverão permitir a identificação mínima dos seguintes elementos: objeto executado, com descrição suficiente para aferição da compatibilidade com as exigências desta cláusula; identificação do contratante, com CNPJ ou CPF; período ou data de execução; e, no caso do atestado qualificado exigido na alínea "a" da cláusula 9.1.6, indicação expressa da existência de sistema elétrico, eletrônico ou funcional integrado ao objeto fornecido. Atestados que não permitam a verificação desses elementos mínimos poderão ser objeto de diligência para esclarecimento, nos termos da cláusula 9.1.5, sendo que a impossibilidade de confirmação das informações essenciais ensejará sua desconsideração para fins de habilitação.

9.1.9. Não será aceita como experiência compatível, para fins de atendimento às exigências desta cláusula, o fornecimento de objetos que, independentemente de seu porte, valor ou complexidade artística, não demonstrem capacidade técnica relacionada à confecção de modelos físicos em escala reduzida com integração de sistemas funcionais, sendo vedada a equiparação entre objetos de natureza meramente decorativa ou escultórica e maquetes físicas técnicas com sistema elétrico integrado. A compatibilidade será aferida pela Administração com base na descrição do objeto constante do atestado, podendo ser solicitadas fotografias, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a natureza do objeto executado.

9.1.10. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os 3 (três) atestados poderão referir-se a objetos distintos, desde que, em conjunto, demonstrem: experiência com confecção de peça física tridimensional customizada destinada a exposição ou apresentação institucional; e experiência com integração de sistema elétrico ou eletrônico funcional em objeto físico, conforme exigência da alínea "a" da cláusula 9.1.6. A comprovação dessas duas dimensões técnicas poderá ser feita por atestados distintos, desde que o conjunto dos documentos apresentados demonstre que a empresa domina ambas as competências necessárias à execução integral do objeto.

9.1.11. A Administração poderá solicitar, em diligência, portfólio, fotografias, vídeos, notas fiscais, contratos, declarações do contratante anterior, contato para confirmação dos atestados ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva experiência da proponente na execução dos objetos indicados.

9.1.12. Poderá ser considerado incompatível o atestado que se refira exclusivamente a serviços simples de impressão, comunicação visual, adesivagem, brindes, marcenaria comum, corte de peças isoladas, decoração genérica ou fornecimento de itens padronizados, quando não demonstrada experiência com confecção de peça customizada, tridimensional, expositiva ou tecnicamente similar à maquete pretendida.

9.1.13. A ausência de apresentação dos 3 (três) atestados mínimos exigidos, ou a apresentação de atestados que não demonstrem experiência compatível com a natureza, complexidade e finalidade do objeto, ensejará a inabilitação da proponente, sem prejuízo da realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações já constantes da documentação apresentada, quando cabível.

9.1.14. Será desclassificada a proposta que: não atender às especificações técnicas mínimas; apresentar materiais manifestamente inferiores aos exigidos; não contemplar case, pedestal, iluminação, painel de acionamento ou manual; condicionar a execução a prazo superior ao previsto; deixar de declarar a garantia mínima exigida; apresentar solução incompatível com o uso institucional e expositivo; ou não sanar, em diligência, omissões relevantes que impeçam a análise técnica da Administração.

9.1.15. O julgamento da proposta observará a seguinte sequência: verificação do menor preço global; análise da conformidade técnica da proposta; realização de diligência, se necessária; análise da documentação de habilitação; verificação da qualificação técnica; análise de eventual inexecutabilidade; e aceitação final da proposta somente se comprovado o atendimento integral às exigências deste Termo de Referência.

9.1.16. A aceitação da proposta não dispensará a contratada de apresentar, antes do início da fabricação, o projeto executivo simplificado da maquete, nos termos e prazo estabelecidos na cláusula 3.5, nem afastará sua responsabilidade pela qualidade, conformidade, funcionalidade, durabilidade e garantia do objeto entregue.

9.1.17. A empresa adjudicatária, antes da emissão da Nota de Empenho, ficará sujeita à realização de visita técnica obrigatória nas instalações do IEN/CNEN e à diligência presencial em suas próprias instalações para verificação dos equipamentos e estrutura declarados na proposta, nos termos das cláusulas 4.20 e 4.24, respectivamente, constituindo a aprovação nessas etapas condição indispensável para a formalização da contratação. A convocação da empresa subsequente na ordem de classificação, quando cabível, ficará igualmente sujeita às mesmas exigências, que se aplicam a todos os potenciais contratados independentemente de sua posição na classificação final do certame.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, que demonstre possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.257,00** (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## **13. ANEXO I**

### **ANEXO I**

#### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

## **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar formalmente o aceite da Nota de Empenho, considerada instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Designar formalmente preposto para representá-lo perante a Administração durante a execução contratual, não sendo necessária sua permanência física no local de execução do objeto, salvo convocação específica da fiscalização ou necessidade justificada de acompanhamento presencial.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4.1. Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial da execução da maquete, do case de transporte, do pedestal desmontável, do sistema de iluminação, do painel de acionamento, da montagem, dos testes funcionais e da orientação de uso, bem como a atuação da contratada como mera intermediadora da solução.

4.1.4.2. A vedação à subcontratação não impede a aquisição regular de insumos, materiais, componentes padronizados, ferragens, tintas, acrílicos, MDF, fontes, LEDs e demais itens necessários à execução do objeto, desde que a concepção, integração, montagem, acabamento, testes e entrega final permaneçam sob responsabilidade direta da contratada.

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.3. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.9. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.10. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

- 4.12. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.13. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.21. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.29. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 4.29.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 4.29.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 4.29.3. florestas plantadas; e
- 4.29.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.30. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.30.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.30.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.30.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.30.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.32. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.33. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.33.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros. (quando aplicável)

4.33.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. (quando aplicável)

4.33.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. (quando aplicável)

4.33.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. (quando aplicável)

4.34. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. (quando aplicável)

4.35. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de

emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em razão do objeto.

4.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **8. ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 15:58:37.

**ANA PAULA SAINT CLAIR ALEXANDER ANDRADE**

Equipe de apoio